



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO-MA
CONTRATO

CONTRATO Nº 08/2021 – DISPENSA 008/2021
PROC ADM Nº 10112108/2021

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO MARANHÃO E A EMPRESA
FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
SANTOS ME, CNPJ Nº 19.118.020/0001-90**

Por este instrumento particular, o Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**, através da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO, situada à Avenida Roseana Sarney, nº S/N – Centro, inscrita no CNPJ nº 01.631.086/0001-13, neste ato representada pelo Presidente o senhor HELITON ARAÚJO COSTA, portador do CPF nº 006.227.521-62, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa **EMPRESA FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA SANTOS ME, CNPJ Nº 19.118.020/0001-90**, localizada na Rua MACHADO DE ASSIS Nº 72 – SOL NASCENTE – SÃO BERNARDO - MA CEP: 65.550-000, representado por FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA SANTOS, CPF nº 120.740.263-15 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e subsidiariamente, no que couber, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem pôr objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO.**

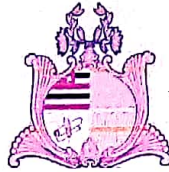
Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade dispensa de licitação Nº 008/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo serviços do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 12.000,00 (Doze Mil reais)**, conforme descrição do(s) serviços(s) abaixo:

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</u>	<u>UN</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>V. UNIT</u>	<u>V. TOTAL</u>
<u>1</u>	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	SERVIÇO	8	350,00	2.800,00
<u>2</u>	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	SERVIÇO	5	400,00	2.000,00
<u>3</u>	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS	SERVIÇO	4	300,00	1.200,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO-MA

	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE	CNPJ: 07.367.121/0001-15			
<u>4</u>	AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	SERVIÇO	4	600,00	2.400,00
<u>5</u>	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	SERVIÇO	8	450,00	3.600,00

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO-MA, classificada conforme abaixo especificado:

FONTES DE RECURSOS:

01 – Poder Legislativo; 01.01 – Câmara Municipal de SANTANA DO MARANHÃO - MA; 01.123.0064.2048 – Funcionamento da Câmara Municipal/ 3.3.90.39.00 – Outros serviços pessoa jurídica.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Cláusula Sexta – DOS SERVIÇOS E LOCAL DA EXECUÇÃO:

- 6.1. O (s) serviços (s) deverá (ão) ser executados (s), na especificação, periodicidade especificadas no Termo de Referencial, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.
- 6.2. O (s) serviços (s) deverá (ão) ser executados (s) mensalmente após o recebimento da Ordem de Serviços.
- 6.3. A contratada deverá executar o (s) serviços (s) na Câmara Municipal, situado no Município de SANTANA DO MARANHÃO/MA.
- 6.4. O (s) serviços (s) deverá (ão) ser executados (s) sem ônus para a Contratante.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado referente ao (s) serviços (s) executados (s), após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO-MA

~~dias, contados da emissão da Nota Fiscal dos serviços (s), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.~~

- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Câmara Municipal poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA PRORROGAÇÃO:

9. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência 06 (seis) meses, podendo, por interesse da Gestão, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses.

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização do (s) serviços (s) executado (s).

Cláusula Décima Primeira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 11.1. Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 11.2. Constituem obrigações da Contratada:
- 11.2.1. executar o (s) serviços (s) à (s) sua (s) expensas, na Câmara Municipal, em dias úteis, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), situado no Município de SANTANA DO MARANHÃO/MA;
- 11.2.2. Executar o (s) serviços (s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições neste instrumento;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO-MA
CNPJ: 07.367.121/0001-15

- 11.2.3. O (s) serviços (s) deverá (ão) ser executados (s), de acordo com a Ordem de serviços, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 11.2.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- 11.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- 11.2.6. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 11.2.7. Comunicar a contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 11.2.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 11.2.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.2.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do (s) serviços (s) executados.
- 11.2.11. Constituem obrigações da Contratante:
- 11.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 11.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- 11.2.4. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
- 12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

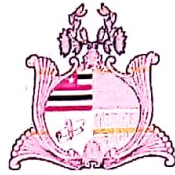


ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO-MA
CNPJ: 07.367.121/0001-15

13.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, não comparecer ou recusar-se assinar contrato, apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 14.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 14.3.1. Advertência;
- 14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
- 14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Câmara Municipal por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal.
- 14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO-MA

- 14.4. ~~As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.2 e 14.3.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.~~
- 14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.
- 14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS:

- 15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO:

- 16.1. Fica eleito o foro da Comarca de SÃO BERNARDO, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

SANTANA DO MARANHÃO (MA), 10 de novembro de 2021

HELITON ARAUJO

COSTA:00622752162

Assinado de forma digital por HELITON
ARAUJO COSTA:00622752162
Dados: 2021.11.10 14:08:41 -03'00'

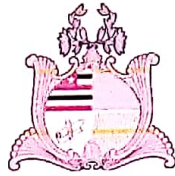
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO

HELITON ARAÚJO COSTA

CPF: 006.227.521-62

Presidente

Contratante



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO-MA
CNPJ: 07.367.121/0001-15

FRANCISCO DAS CHAGAS DE
SOUSA
SANTOS:19118020000190

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
SANTOS:19118020000190
Dados: 2021.11.10 13:48:07 -03'00'

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA SANTOS ME
CNPJ: 19.118.020/0001-90
FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA SANTOS
CPF 120.740.263-15
Contratada

Testemunhas:

Nome: Elcivan Viana Costa CPF nº 056.536.663-778

Nome: Gueraldo da Silva Nascimento CPF nº 069322363-46